



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

**Edital de Validação de Atividades  
Complementares do Curso de  
Bacharelado em Engenharia  
Elétrica.**

**2023/2**

**Edital 07/2023 DEPE-RAU:** Estabelece os requisitos, procedimentos e prazos para requerimento de Atividades Complementares.

### **CRONOGRAMA**

1º/08/23 a 31/10/23	Divulgação do processo de validação
07/08/23 a 29/09/23	Entrega do requerimento e Documentos comprobatórios digitalizados, enviando para o e-mail: <a href="mailto:ac.eletrica.rau@ifsc.edu.br">ac.eletrica.rau@ifsc.edu.br</a>
02/10/23 a 16/10/23	Divulgação do resultado parcial
17/10/23 a 23/10/23	Prazo para entrar com recurso
Até 31/10/2023	Divulgação do Resultado final

### **SEÇÃO I – DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** O presente edital é pautado na legislação em vigência, no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, que define a validação de disciplinas como um processo acadêmico dos cursos ofertados pela instituição, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Campus.

**Art. 2º** O estudante terá que validar todas as atividades complementares dispostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Engenharia Elétrica para poder colar grau.

**Art. 3º** O requerimento de validação será encaminhado ao Docente Coordenador das atividades complementares, através do e-mail [ac.eletrica.rau@ifsc.edu.br](mailto:ac.eletrica.rau@ifsc.edu.br), respeitados os prazos e procedimentos definidos por este Edital.

**Parágrafo único.** O Docente Coordenador das atividades complementares poderá solicitar documentação complementar ao(à) estudante, caso julgue necessária para a análise.

**Art. 4º** A validação será analisada pelo Docente Coordenador das atividades complementares, fundamentada no regulamento das atividades complementares do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do campus Jaraguá do Sul – Rau, Revisão 03 – com as respectivas aprovações: NDE (24/05/2021) – Colegiado do Curso (09/08/2021).

**§ 1º** Para a aceitação da validação, o estudante deverá apresentar carga horária mínima de 80 horas de atividades complementares.

**Art. 5º** O prazo para a publicação dos resultados está definido no cronograma do Edital.

## SEÇÃO II – REQUERIMENTO

**Art. 6º** Somente poderá requerer a validação da atividade complementar os(as) estudantes que estejam cursando ou tenham concluído a atividade curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II, conforme preconiza o regulamento das atividades complementares, disponível no link <https://drive.google.com/file/d/1QegEdKpwsj38rBKGRkXcLTUUnvY3Trwu/view?usp=sharing> .

**Art. 7º** A solicitação de validação dar-se-á por meio de preenchimento do Anexo C, do regulamento das atividades complementares, disponível no site do curso, na Secretaria Acadêmica, coordenação do curso ou no link <https://docs.google.com/document/d/1oKikm6BTBQGo0121ZYot1nGC-di0gU7d/edit?usp=sharing&oid=116599937898101912083&rtpof=true&sd=true> .

§ 1º As atividades complementares devem atender os critérios apresentados no Anexo A, do regulamento das atividades complementares.

§ 2º Existem limites de carga horária para validação dos tipos de atividades complementares, que também constam no regulamento das atividades complementares no Anexo A.

§ 3º Toda atividade complementar a ser validada, deve ser acompanhada com documentos comprobatórios devidamente digitalizados.

§ 4º Os comprovantes devem ser encaminhados em uma **pasta compactada** anexa ao e-mail enviado para o Docente Coordenador de Atividades Complementares. Caso a pasta ultrapasse o limite do espaço do e-mail, devem ser encaminhados e-mails adicionais com a totalidade dos documentos, sendo uma pasta compactada para cada e-mail.

§ 5º A pasta compactada enviada deve ser nomeada com o nome completo do estudante que está solicitando a validação de atividades complementares.

**Art. 8º** O(a) estudante é responsável pela autenticidade dos documentos e veracidade das declarações apresentadas, estando sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Código Penal define pena de um a cinco anos e multa para aquele que inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato.

### SEÇÃO III – ANÁLISE E APROVAÇÃO

**Art. 9º** A coordenação das atividades complementares, receberá os requerimentos através do e-mail [ac.eletrica.rau@ifsc.edu.br](mailto:ac.eletrica.rau@ifsc.edu.br), ficando responsável pelas análises prévias dos mesmos, podendo solicitar ao requerente outros documentos, caso necessário.

**Art. 10º** O Docente Coordenador das atividades complementares é responsável por realizar análise e validação da documentação apresentada pelo aluno(a) solicitante.

**Art. 11** Caso não seja atendida a compatibilidade mínima, cabe ao Docente Coordenador das atividades complementares indeferir o processo.

**Parágrafo único.** Após esta análise, deve ser divulgado o Resultado Parcial de Validação, no qual deve constar, obrigatoriamente, os nomes de todos(as) os(as) estudantes que solicitaram a validação.

**Art. 12** O(a) estudante é responsável por acompanhar os resultados parciais, finais e outras divulgações referentes ao processo, no SIGAA, site do curso e/ou por e-mail.

**Art. 13** No caso de indeferimento do requerimento de validação, o(a) estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para ingressar com recurso junto ao Docente Coordenador das atividades complementares.

**§ 1º** O Docente Coordenador das atividades complementares convocará uma banca de dois outros professores para analisar em conjunto a solicitação do recurso.

**§ 2º** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14** Cabe à Coordenadoria de Curso e ao Docente Coordenador das atividades complementares divulgar o Resultado Final.

**Parágrafo único.** O resultado final deve ser encaminhado por memorando pela Coordenadoria de Curso ao Registro Acadêmico, para que estes dados sejam registrados no sistema acadêmico e passem a fazer parte dos documentos oficiais do(a) estudante.

## SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na legislação vigente e no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Câmpus.

Jaraguá do Sul, 1º de agosto de 2023.

**Arthur Garcia Bartsch**  
Coordenador do Curso de Bacharelado  
em Engenharia Elétrica

**Edson Sidnei Maciel Teixeira**  
Diretor de Ensino, Pesquisa e  
Extensão